TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	**1030133-48.2013.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Requerente:	**MARCOS LUIZ BELONSI**
Requerido:	**HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paula Velloso Rodrigues Ferreri**

Vistos.

Dispõe o artigo 112 do Código de Processo Civil que "O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, ***a fim que este nomeie sucessor***"(grifei).

No caso dos presente autos houve a comunicação, inclusive constando no termo que a requerentes caberia a nomeação de novo procurador no prazo de dez dias, a contar do recebimento da comunicação, ou seja, em 23/08/2024.

Não obstante isso, tendo sido determinada à parte autora a regularização da sua representação processual. Contudo, intimada no endereço informado em sua procuração, quedou-se inerte. Portanto, caracterizada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e imperiosa a extinção do feito, sem julgamento de mérito.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pela parte autora.

Comunique-se nos autos do agravo de instrumento (Processo nº 2000306-47.2014.8.26.0000) que após a expedição de carta ao autor para regularização de sua representação processual, este permaneceu inerte, motivo pelo qual foi sentenciada a extinção do feito, encaminhando-se cópia desta decisão, que servirá como ofício.

Oportunamente, arquivem-se os autos, fazendo-se as devidas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, liberado nos autos em 27/05/2025 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030133-48.2013.8.26.0100 e código ArHWZw3K.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
19ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br

anotações.

P.I.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

Paula Velloso Rodrigues Ferreri
Juiz(a) de Direito

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULA VELLOSO RODRIGUES FERRERI, liberado nos autos em 27/05/2025 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1030133-48.2013.8.26.0100 e código ArHWZw3K.